

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 25/4/2012, DODF nº 83, de 26/4/2012, p. 10.

| Folha N° |
|-----------------------------|
| Processo Nº 410.000258/2012 |
| RubricaMatrícula: |

PARECER Nº 79/2012-CEDF

Processo nº 410.000258/2012

Interessado: Thais Flügel Mathias Paschoal

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Thais Flügel Mathias Paschoal, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 2009 e 2010, respectivamente, no Colégio Marista de Brasíia.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3389 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Thais Flügel Mathias Paschoal, concluídos em 2011, na Jacksonville High School, em Arkansas, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 17 de abril de 2012

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/4/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal